



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Município de Ponte Preta / RS**  
Fone: 54 3529-0072 / E-mail: [camaradepontepreta@gmail.com](mailto:camaradepontepreta@gmail.com)  
Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

**AO EXCELENTESSIMO SENHOR  
LAÉRCIO BRUN  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PONTE PRETA/RS**

**PARECER JURÍDICO**

**Referência:** PROJETO DE LEI N. 004 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

**Autoria:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Emenda:** PROJETO DE LEI QUE “Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal n. 2.059/17, e dá outras providências”.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de propositura encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 004 de 14 de Janeiro de 2026, de autoria do Executivo Municipal, que altera redação da Lei Municipal.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 16/01/2026  
92



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Município de Ponte Preta / RS**

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: [camaradepontepreta@gmail.com](mailto:camaradepontepreta@gmail.com)  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

## II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A competência do Senhor Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo, tratada no presente Projeto, está conformidade com o Artigo 53, II, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 30, I, da Constituição Federal.

Primeiramente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida pelos Princípios Constitucionais dispostos no Artigo 37, da nossa Constituição Federal:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

O Princípio da Legalidade é a base para todos os demais princípios que instruem, limitam e vinculam as atividades administrativas, de modo que a Administração só pode atuar conforme a Lei.

O Projeto aqui analisado destina-se a elevar o valor do vale alimentação dos servidores públicos.

Prevê o Projeto a origem dos recursos com a dotação orçamentária correspondente. Porém, veio desacompanhado do Impacto Financeiro e Orçamentário.

Dessa forma, entende-se que o Projeto em referência encontra-se em conformidade com os Princípios que regem a

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta - RS  
Protocolado em 36/03/26  
GL



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Município de Ponte Preta / RS**

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: [camaradepontepreta@gmail.com](mailto:camaradepontepreta@gmail.com)  
Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Administração Pública dispostos na Constituição Federal. Porém, opina seja realizado o Impacto do presente Projeto, uma vez que se trata de aumentar as despesas de forma continuada.

**III. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, SMJ, a Assessoria Jurídica opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei em questão, estando apto para tramitar regularmente perante este Egrégio Plenário, a fim de apreciar seu mérito.

O presente Parecer tem caráter exclusivamente técnico e opinativo, não vinculando esta Casa em suas conclusões ou motivações.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 16 de Janeiro de 2026.

  
**GRAZIELA MARIA FAVRETTTO**  
OAB/RS 85.193  
**Assessora Jurídica Legislativa**

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta - RS  
Protocolado em 16/03/26  
